



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.193/2022.

Publicado no
DOM/ES N.º 2.374
Em 28 / 12 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 28 / 12 / 2022,

Ass. Gleuz

**Acrescenta disposições na
Lei Municipal n.º 3.614, de
06 de agosto de 2014, que
especifica.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 20 da Lei Municipal n.º 3.614, de 06 de agosto de 2014, passa a vigorar com o § 1º, acrescentando-se ao referido artigo o § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 20. (...)

§ 1º. (..)

§ 2º. Especificamente no caso de processo de escolha suplementar, assim entendido aquele que é aberto nos dois últimos anos de mandato em virtude de vacância ou afastamento do Conselheiro Tutelar e da inexistência de suplentes para assumirem a função, a escolha ocorrerá de forma indireta, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observados as demais disposições pertinentes desta Lei."

Art. 2º. O art. 34 da Lei Municipal n.º 3.614, de 06 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

"Art. 34. (...)

§ 7º. Caso haja vacância no cargo, nos dois últimos anos de mandato e inexistindo suplente para assumir a função,





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

haverá processo de escolha suplementar, de forma indireta, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme estabelece o § 2º, do art. 20 desta Lei."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 26 de dezembro de 2022.



DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 26 de dezembro de 2022.



CAROLINA ARAUJO MODENESI
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

